

Imprimir

Salvar

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000212/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/02/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR005099/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13623.200961/2025-01
DATA DO PROTOCOLO: 21/02/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO DE CALCADOS DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 24.568.081/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO MACIEL LIMA NETO e por seu Procurador, Sr(a). REGINA DE FATIMA TAVARES DE ALBUQUERQUE;

E

SINDICATO EMPREGADOS COMERCIO DAS CIDADES DE CAMARAGIBE, SAO LOURENCO DA MATA, PAUDALHO, NAZARE DA MATA E TIMBAUBA , CNPJ n. 04.323.180/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELIZEU MENDES DE SOUZA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio, EXCETO Empregados em Administradora de Consórcio e Empregados em Concessionárias e Distribuidora de Veículos, conforme extrato de registro sindical anexo,** com abrangência territorial em **Camaragibe/PE, Nazaré da Mata/PE, Paudalho/PE, São Lourenço da Mata/PE e Timbaúba/PE.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL 2024

Fica assegurado a todo empregado, no **COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS** de Camaragibe/PE, Nazaré da Mata/PE, Paudalho/PE, São Lourenço da Mata/PE e Timbaúba/PE a partir de 1º de NOVEMBRO de 2024, o PISO SALARIAL da categoria profissional na importância de R\$1.480,00 (um mil, quatrocentos e oitenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O NOVO PISO SALARIAL pactuado nesta cláusula assegura a compensação de todos os aumentos, reajustes, adiantamentos e abonos espontâneos ou compulsórios, concedidos após 1º de NOVEMBRO de 2024, referentes à reposição do PISO SALARIAL, ressalvados os não compensáveis (término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência do cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação determinada por sentença transitada em julgado), definidos item XII da instrução n. 01/82 do TST, os quais deverão ser preservados.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

As diferenças decorrentes do NOVO PISO SALARIAL ora pactuado serão pagas pelos empregadores aos empregados até o ultimo dia do prazo legal para pagamento da folha de pessoal dos meses de FEVEREIRO E MARÇO/2025 em forma de abono.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALÁRIAL 2024

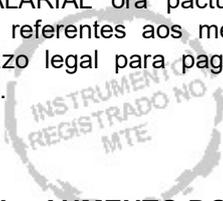
Os empregados no COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS do município de Camaragibe/PE, Nazaré da Mata/PE, Paudalho/PE, São Lourenço da Mata/PE e Timbaúba/PE, que recebem acima do PISO SALARIAL da categoria, terão os salários REAJUSTADOS com base no percentual de 4,00% (quatro por cento), que vigorará a partir de 1º de NOVEMBRO de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O REAJUSTE SALARIAL pactuado nesta cláusula assegura a compensação de todos os aumentos, reajustes, adiantamentos e abonos espontâneos ou compulsórios, concedidos após 1º de NOVEMBRO de 2024, ressalvados os não compensáveis (término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antigüidade ou merecimento; transferência do cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação determinada por sentença transitada em julgado), definidos item XII da instrução n. 01/82 do TST, os quais deverão ser preservados.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

As diferenças decorrentes do REAJUSTE SALARIAL ora pactuado serão pagas pelos empregadores aos empregados da seguinte forma: As diferenças referentes aos meses de NOVEMBRO/2024 a JANEIRO/2025 poderão ser quitadas até o ultimo dia do prazo legal para pagamento da folha de pessoal dos meses de FEVEREIRO e MARÇO/2025 em forma de abono.



CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL - AUMENTO DO SALÁRIO MÍNIMO

Os empregados no COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS nos municípios de **CAMARAGIBE, SÃO LOURENÇO DA MATA, PAUDALHO, NAZARÉ DA MATA e TIMBAÚBA** representados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio dos Camaragibe, São Lourenço da Mata, Paudalho, Nazaré da Mata e Timbaúba, Estado de Pernambuco, receberão como antecipação de aumento o valor de **R\$ 10,00 (dez reais), quando do aumento do salário mínimo, na folha subsequente ao mês de aumento**, a fim de garantir um valor diferenciado ao salário mínimo, sem repercussão nas demais verbas salariais e remuneratórias.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas, com mais de 10 (dez) empregados, fornecerão comprovantes de pagamento de salário em formulário próprio, contendo identificação do empregador, nome e função do empregado, indicando detalhadamente as importâncias pagas, descontos efetivados, montantes e contribuições recolhidas ao FGTS e INSS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADIANTAMENTO DO SALÁRIO

Os adiantamentos salariais somente poderão ser descontados em folha de pagamento se emitidos através de recibo ou vale, em duas vias, devidamente assinadas pelo empregado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO DE SALÁRIO

A remuneração deverá ser paga até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, aplicando-se uma multa de 5%, em caso de descumprimento do prazo, em favor do empregado, sem prejuízo da aplicação da pena prevista na parte final do art. 47 da CLT.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA NONA - DOS CHEQUES SEM FUNDO, CARTÕES DE CRÉDITO, “VALES” E CONVÊNIOS

É vedada a empresa descontar dos salários dos seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos, cartões de crédito, “vales” e convênios recebidos de fregueses (clientes), desde que os empregados tenham cumprido as normas da empresa, expedidas por escrito, quanto às cautelas para recebimento a serem observadas pelos empregados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA - SERVIÇOS GERAIS

As empresas do COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS estabelecidas no município de Camaragibe/PE, Nazaré da Mata/PE, Paudalho/PE, São Lourenço da Mata/PE e Timbaúba/PE poderão contratar empregados para exercer a função de SERVIÇOS GERAIS com PISO SALARIAL, equivalente ao SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, a partir de 1º de NOVEMBRO de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Compreendem-se como atribuições de SERVIÇOS GERAIS, as de higiene e limpeza do estabelecimento, carrego, descarrego e organização de mercadorias, serviços externos de busca e entrega de documentos em geral além de pagamentos na rede bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Fica vedado o desvio de função e atividades dos empregados contratados com as atribuições de SERVIÇOS GERAIS, respondendo o empregador pela diferença salarial, se houver.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

No ato da concessão das férias ao empregado, este fará jus a antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, referente ao ano em curso, desde que solicitado por escrito, observadas as disposições da Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Nos casos de demissão do empregado em data posterior ao período de gozo de férias, será facultado ao empregador efetuar o desconto do valor anteriormente pago a título de antecipação de 13º salário proporcional.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SERVIÇOS DE ENTREGA

O EMPREGADO que efetuar entrega de mercadorias, para empresa do comércio atingida por este instrumento coletivo, conduzindo veículo da empresa, fará jus ao acréscimo de **20% (vinte por cento)** sobre o salário mensal, a título de gratificação, que será devida apenas nos meses em que houver prestação de serviços de entrega de mercadorias em veículo motorizado pelo comerciário, nas condições aqui convencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FISCAL DE LOJA

O EMPREGADO que prestar serviços de fiscalização interna ou externa em empresa do comércio atingida por este instrumento coletivo, na condição de FISCAL DE LOJA, fará jus ao acréscimo de **10% (dez por cento)** sobre o salário mensal, que será devido apenas nos meses que houver prestação de serviços de fiscalização pelo comerciário, nas condições aqui convencionadas.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Será impreterivelmente vedada a utilização de arma de fogo pelo EMPREGADO exercente das atribuições de FISCAL DE LOJA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUEBRA-DE-CAIXA

Todo empregado que exercer a função de OPERADOR DE CAIXA E CORRESPONDENTE, nas empresas do COMÉRCIO VAREJISTA estabelecidas nos municípios abrangidos por este instrumento coletivo, terá direito de perceber a título de QUEBRA DE CAIXA, o valor correspondente a **10% (dez por cento) dos PISOS SALARIAIS** indicados neste instrumento, **condicionando este pagamento à possibilidade de desconto pelo empregador de diferença no caixa, porventura observadas.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As empresas que descontam as diferenças de caixa comunicarão por escrito aos empregados exercentes de tais funções, que tomarão ciência da responsabilidade e risco do desconto que assumem por tais diferenças, porventura observadas, e perceberão a verba referida no caput desta cláusula, enquanto estiverem no exercício dessas funções.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Ficam desobrigadas do cumprimento das disposições inseridas nesta cláusula, as empresas que não descontam dos seus empregados as diferenças verificadas no fechamento do caixa. Esta liberalidade não se aplica às empresas que já praticam a concessão do adicional de quebra de caixa.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Os empregados nas condições acima mencionadas deverão ter consignada em suas CTPS a referida função de operador de caixa, bem como fica assegurado ao empregado(a) que venha a exercer tal função eventualmente a remuneração do referido adicional de quebra-de-caixa proporcional ao número de dias que venha a exercê-lo, condicionando este pagamento à possibilidade de desconto pelo empregado de diferença no caixa, porventura observadas.

PARÁGRAFO QUARTO:

A conferência do Caixa deve ser feita, necessariamente, na presença do empregado que estiver exercendo a função de Caixa.

PARÁGRAFO QUINTO:

Fica assegurado ao empregador, o não pagamento do referido adicional de quebra de caixa, quando, funcionários(as) da empresa substituir o profissional de caixa, no intervalo NÃO SUPERIOR à 2(duas) horas diárias, não cabendo a este profissional substituto, imputação de qualquer obrigação de prestação de contas ou fechamento de caixa, estando isento de quaisquer descontos em seu holerite por falta de dinheiro/crédito no caixa.

PARÁGRAFO SEXTO:

Fica esclarecido que a gratificação quebra-de-caixa dos empregados que exerçam o cargo de caixa, repercutirá no pagamento das verbas rescisórias e em todas as verbas para qualquer fim.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO DO PIS

As empresas que não possuem convênio com a Caixa Econômica Federal para pagamento das cotas do PIS diretamente aos seus empregados, deverão propiciar aos mesmos, tempo equivalente para esse recebimento, sem prejuízo do salário.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VENDAS À PRAZO - COMISSÃO

O empregado comissionista fica isento de qualquer responsabilidade pelo inadimplemento dos devedores da empresa nas vendas a prazo, não podendo reter, portanto, o empregador as comissões do empregado, desde que referidas vendas tenham sido concretizadas com observância das normas da empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os empregados deverão tomar ciência das normas a que se refere o *caput* desta cláusula no ato da admissão, através de documento próprio.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRÊMIO - NATUREZA NÃO SALARIAL

Nos termos do § 2º do artigo 457 da CLT, não integram a remuneração dos empregados os prêmios, razão pela qual não se incorporam ao contrato de trabalho e também não constituem base de incidência de nenhum encargo trabalhista e previdenciário.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORNECIMENTO DE LANCHES

As empresas fornecerão “lanche” gratuitamente aos seus empregados, quando estiverem em regime de trabalho extraordinário após a segunda hora de trabalho, sendo este lanche fornecido até no máximo, entre a primeira e a segunda hora.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As empresas se obrigarão a manter no estabelecimento comercial, bebedouro ou no caso de impossibilidade de instalação deste, garantir o fornecimento de água potável em condições higiênicas para o consumo dos empregados nos termos da NR24, da portaria 3214 – Cap. V, Título II da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AJUDA-ALIMENTAÇÃO NO P.A.T

Obrigam-se as empresas integrantes da categoria econômica do COMÉRCIO DE CALÇADOS NO MUNICÍPIO DE **CAMARAGIBE, SÃO LOURENÇO DA MATA, NAZARÉ DA MATA, PAUDALHO E TIMBAÚBA** à, até dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, fornecer a todos os seus empregados a título de ajuda-alimentação, a importância de R\$ 80,00 (oitenta reais) que será devido pelas Micros e Pequenas Empresas, Empresas de Pequeno Porte - EPP será R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) e para as demais empresas que não se enquadrem nestas categorias, cujo pagamento será mensal e se efetuará através de tickets-refeição, tickets-alimentação ou qualquer outra designação equivalente, sendo asseguradas as condições mais benéficas já praticadas pelas respectivas empresas, na ausência do respectivo benefício será devido a importância de R\$95,00 (noventa e cinco reais). **Os Sócios e Associados devem estar quites com suas obrigações com a Contribuição Negocial Profissional para ter direito ao benefício.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ajuda alimentação, de que trata o *caput* desta cláusula, não possui natureza salarial, não podendo se integrar ao salário para qualquer fim, as diferenças decorrentes da **AJUDA DE ALIMENTAÇÃO** ora

pactuadas serão pagas pelos empregadores aos empregados da seguinte forma: **as diferenças referentes aos meses de NOVEMBRO/2024 a FEVEREIRO/2025, deverão ser quitadas até o último dia do prazo legal para o pagamento da folha salarial do mês MARÇO/2025.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ajuda-alimentação acima referida poderá ser realizada através dos "Programas de Alimentação do Trabalhador – PAT", previstos na Lei nº 6.321, de 14.04.1976, e no Decreto nº 5, de 14.01.1991.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam isentas da obrigação prevista nesta cláusula as empresas integrantes da categoria econômica que já forneçam ou venham a fornecer alimentação aos seus empregados em valor igual ou superior ao previsto no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficam igualmente excluídas da obrigação prevista nesta cláusula as empresas integrantes da categoria econômica que forneçam cesta básica a seus empregados em valor igual ou superior ao fixado no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - A obrigação de que trata o caput desta cláusula, não será devida por ocasião das férias dos empregados, bem como nos períodos de licença-maternidade, mantida, porém, a obrigação do fornecimento da vantagem pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias para os empregados que estiverem em auxílio-doença.

PARÁGRAFO SEXTO - Ressalvadas as empresas que já forneciam alimentação in natura até a entrada em vigor desta Convenção Coletiva, devidamente cadastradas no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, todas as empresas desta Convenção Coletiva deverão passar a fornecer o vale-refeição através de empresas especializadas e devidamente credenciadas aos SINDICATOS, PROFISSIONAL e PATRONAL, ora conveniente, devendo, para tanto, obter autorização escrita na sede dos respectivos SINDICATOS responsáveis pelo controle do cumprimento desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As empresas terão prazo de até 60 (sessenta) dias para se adequarem aos termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, contados a partir da publicação da mesma.

PARÁGRAFO OITAVO - Todas as empresas, inclusive as que já fornecem vale-refeição, deverão adequar-se ao sistema acima referido, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta CCT.

PARÁGRAFO NONO - No caso de descumprimento desta cláusula a empresa ficará sujeita a uma multa correspondente ao valor de 50% (cinquenta por cento) do **PISO SALARIAL**, além da multa prevista na cláusula 66ª desta convenção coletiva de trabalho, em favor do sindicato profissional.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - VALE TRANSPORTE

Obriga-se o EMPREGADOR a fornecer aos comerciários os vales-transportes necessários e suficientes, e conformidade ao decreto 10.854 de 10 de novembro de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em não existindo na localidade o serviço de transporte público regular, poderá ser fornecido outro meio de transporte ao empregado, ou transporte próprio ou locado pelo empregador ou ajuda de custo através da folha de pagamento e/ou depósito na conta corrente do funcionário, que não se incorporará a remuneração do empregado para quaisquer fins, visando a utilização de transporte alternativo, em face da ocorrência de deficiência ou inexistência do transporte público nas regiões abrangidas por este instrumento coletivo. Neste caso, o empregador não poderá proceder a desconto superior ao limite legal (6% - seis por cento da remuneração do empregado). A medida precede de solicitação, escrita, opcional do funcionário, contendo as devidas justificativas.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE ROUBO MEDIANTE ASSALTO

Será concedida uma indenização nos casos de morte ou invalidez permanente decorrente de roubo mediante assalto, consumado ou não, dentro do estabelecimento ou quando o empregado estiver a disposição do empregador, em favor deste e de seus dependentes, cujo valor não poderá ser inferior a 01 (um) PISO SALARIAL

da categoria profissional e pago de uma única vez, independentemente de qualquer indenização previdenciária pelo mesmo fato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PLANO DE BENEFÍCIO AO TRABALHADOR

As entidades sindicais convenientes instituem, neste ato, o **PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR**, doravante denominado simplesmente “**PAF**”, com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido PAF.

A partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho fica acordado que para viabilidade de implantação e manutenção dos benefícios contemplados no PAF, as empresas empregadoras se obrigam a pagar mensalmente o valor de **R\$ 31,90 (trinta e um reais e noventa centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício da classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.

Caso o empregado deseje acrescentar dependentes, poderá fazê-lo, arcando integralmente com os valores correspondentes, através do desconto em folha de pagamento, com direito ao Plano Odontológico e Telemedicina, mediante o pagamento mensal de **R\$ 19,90 (dezenove reais e noventa centavos)** por cada um deles.

Caso o empregado deseje acrescentar dependentes, poderá fazê-lo, arcando integralmente com os valores correspondentes, através do desconto em folha de pagamento, com direito ao Plano Odontológico, mediante o pagamento mensal de **R\$ 15,00 (quinze reais)** por cada um deles.

Fica estabelecido que os dependentes legais de até 5 (cinco) anos de idade serão cobertos pelo plano odontológico de forma gratuita. Após completarem 6 (seis) anos de idade, os dependentes passarão a ser cobrados, sendo os trabalhadores responsáveis por arcar integralmente com os custos correspondentes, através do desconto em folha de pagamento.

Os valores serão descontados dos empregados que assim o desejarem, mediante autorização expressa e escrita de cada um deles, e será inserido no boleto da mesma cobrança enviada para empresa mensalmente. Tal exigência tem caráter obrigatório para empresa, uma vez manifestada a vontade do trabalhador em estender o benefício aos seus dependentes.

O **PAF** será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada “Gestora”, que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

BENEFÍCIOS: descrição, coberturas e características.

PLANO ODONTOLÓGICO*

Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar):

- Coberturas:
 - Urgência 24h
 - Diagnóstico

- Prevenção
- Restauração
- Tratamento de canal
- Odontopediatria
- Radiologia
- Cirurgias
- Tratamento de gengiva
- Características:
 - Cobertura Nacional
 - Sem Perícia
 - Isenção Total de Carências
 - Atendimento com dentistas, via chat, 24 horas por dia, 7 dias por semana

TELEMEDICINA

Consulta médica, por vídeo chamada, agendada, com as especialidades descritas abaixo:

- Clínica geral;
- Cardiologia;
- Endocrinologia;
- Dermatologia;

ACOLHIMENTO PSICOLÓGICO

Consulta agendada com psicólogo, por vídeo chamada.

CONSULTORIA NUTRICIONAL

Consulta agendada com nutricionista, por vídeo chamada.

SEGURO DE VIDA**

- Coberturas:
 - Morte Natural ou Acidental – Importância Segurada de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
 - Invalidez Permanente Total ou Parcial* por Acidente** – Limite máximo de indenização de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
 - Invalidez Funcional Permanente Total por Doença – Limite máximo de indenização de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

*Em caso de invalidez parcial, a Seguradora pagará uma indenização de acordo com a tabela estabelecida nas condições gerais do seguro.

**Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais.

ASSISTÊNCIA NATALIDADE

Entrega de cartão magnético com valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais)

- Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento da Gestora em até 60 dias e deverá enviar a certidão de nascimento.
 - Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular.
 - Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir do segundo univitelino.

ASSISTÊNCIA FUNERAL

Todos os empregados regularmente contratados e enquadrados no âmbito desta Convenção Coletiva de Trabalho, que venham a falecer por morte natural ou acidental, serão elegíveis para receber a Assistência Funeral Individual nos termos aqui estipulados.

- O valor do benefício de Assistência Funeral Individual é de até R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), destinado a cobrir despesas diretamente relacionadas ao funeral do empregado falecido, tais como taxas, procedimentos, cerimônia, sepultamento, transporte do corpo e outras despesas correlatas.
 - A família do empregado falecido deverá acionar o benefício de Assistência Funeral Individual à Gestora, em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos das empresas empregadoras, dentro de um prazo de até 72 horas a contar do momento do falecimento.
 - A solicitação do benefício deverá ser acompanhada da documentação necessária, incluindo atestado de óbito, comprovantes das despesas funerárias e demais documentos pertinentes.
 - Após a análise da documentação e comprovação das despesas será realizado o reembolso, limitado ao valor máximo de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), mediante depósito bancário em conta indicada pelos beneficiários.

*Plano Odontológico registrado e regulamentado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências etc. do produto estão em conformidade com agência reguladora e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.

**Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub-estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.

***Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de fornecedora do serviço.

Parágrafo Primeiro: A Gestora disponibilizará um sistema online através do site <http://www.agiben.com.br/PAF-comerciarior-CAMARAGIBE> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no PAF, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reincidento;

Parágrafo Segundo: O pagamento mensal do PAF deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso a todos os benefícios previstos nesta cláusula;

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao PAF será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no sistema online pela empresa Gestora, com o vencimento no dia 10 (dez) de cada mês. A cobrança do PAF será realizada pela empresa Gestora por conta e ordem do Sindicato Laboral;

Parágrafo Quarto: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 20 (vinte) de cada mês através do sistema de movimentação online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01 (primeiro) do mês subsequente;

Parágrafo Quinto: Em caso de aviso prévio indenizado ou cumprido, o empregador manterá o pagamento do PAF para manutenção dos benefícios convencionados nesta cláusula;

Parágrafo Sexto: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do PAF do mês vigente;

Parágrafo Sétimo: A Gestora mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de

Relacionamento, com funcionamento em dias úteis, de segunda a sexta, das 8h às 18h, com números de contatos disponíveis pelo site <http://www.agiben.com.br/PAF-comerciarior-CAMARAGIBE>;

Parágrafo Oitavo: A Gestora disponibilizará aos trabalhadores, acesso a todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no PAF, através do site <http://www.agiben.com.br/PAF-comerciarior-CAMARAGIBE>;

Parágrafo Nono: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos;

Parágrafo Décimo: O inadimplemento superior há 5 (cinco) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios nos fornecedores contratados, estando à empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas;

Parágrafo Décimo Primeiro: O valor mensal do PAF previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim;

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas empregadoras terão até 15 (quinze) dias úteis a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do Sistema Online disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro;

Parágrafo Décimo Terceiro: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção Coletiva;

Parágrafo Décimo Quarto: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente de trabalho, o empregador manterá o recolhimento por até 6 (seis) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 6 (seis) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento;

Parágrafo Décimo Quinto: O pagamento do PAF, desobriga as empresas empregadoras da contratação de outros benefícios com coberturas semelhantes para atender as disposições legais;

Parágrafo Décimo Sexto: Na hipótese de violação desta cláusula, fica a parte infratora sujeita a penalidade de multa mensal de meio piso salarial normativo pago em favor do empregado e mais meio piso salarial normativo pago em favor do sindicato laboral;

Parágrafo Décimo Sétimo: Fica estabelecido que a execução da penalidade financeira, conforme especificado no Parágrafo Décimo Sexto desta Convenção, será efetuada pela empresa Gestora, atuando por conta e ordem do Sindicato Laboral. Este processo inclui a emissão de cobranças, seguindo os procedimentos previamente estabelecidos e assegurando a transparência e a conformidade com os termos e condições acordados;

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS NOVOS EMPREGADOS

O empregado admitido para atuar como comerciário, que não tenha trabalhado no comércio anteriormente, com registro na sua CTPS, somente fará jus ao PISO SALARIAL DA CATEGORIA, **após 90 (noventa) dias de ingresso na categoria profissional.**

PARÁGRAFO ÚNICO:

O empregado admitido por prazo de experiência deverá receber, no ato da admissão, cópia do seu contrato de trabalho devidamente preenchido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ANOTAÇÕES DA CTPS

Fica vedada a anotação de licença médica na CTPS, quando de prazo inferior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO EMPREGADO SUBSTITUTO

O empregado admitido para exercer a função de outro em caso de substituição que não tenha caráter meramente eventual por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, será assegurado salário igual ao substituído, excluídas as vantagens decorrentes da função, sendo a diferença do salário do empregado substituto paga a título de gratificação temporária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TRABALHO INTERMITENTE

Nos termos dos artigos art. 611-A, VIII, 443 e 452- A, todos da CLT, as empresas atingidas por este instrumento coletivo estão autorizadas celebrar contrato de trabalho Intermitente por escrito **para as funções de carregador e descarregador de mercadorias e promotor de produtos**, que deverá conter especificamente o valor da hora de trabalho, que não pode ser inferior ao valor horário do piso normativo da categoria ou àquele devido aos demais empregados do estabelecimento que exercem a mesma função em contrato intermitente ou não.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O empregador convocará o empregado por qualquer meio de comunicação eficaz (e-mail, mensagem de SMS, mensagem de WhatsApp, carta registrada, etc.) informando o local da prestação do serviço, a jornada e o período de trabalho, com, pelo menos, três dias corridos de antecedência do início da prestação de serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em se tratando de trabalho contínuo em pelo menos 4 (quatro) dias da semana a convocação terá como limite o período de 4 (quatro) meses de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Em caso de trabalho descontínuo em no máximo 3 (três) dias da semana a convocação terá como limite o período de 1 (um) mês.

PARÁGRAFO QUARTO:

Comprovadamente recebida a convocação, o empregado terá o prazo de um dia útil para responder ao chamado, presumindo-se, no silêncio, a recusa.

PARÁGRAFO QUINTO:

A recusa da oferta não descaracteriza a subordinação para fins do contrato de trabalho intermitente.

PARÁGRAFO SEXTO:

O período de inatividade não será considerado tempo à disposição do empregador, podendo o trabalhador prestar serviços a outros contratantes.

PARÁGRAFO SÉTIMO:

Ao final de cada período de prestação de serviço, ou após o período de 30 (trinta) dias do início da prestação, o empregado receberá, na mesma data que os salários dos demais empregados da empresa, o pagamento das seguintes parcelas:

- I - remuneração;
- II - férias proporcionais com acréscimo de um terço;
- III - décimo terceiro salário proporcional;
- IV - repouso semanal remunerado; e
- V - adicionais legais.

PARÁGRAFO OITAVO:

O recibo de pagamento deverá conter a discriminação dos valores pagos relativos a cada uma das parcelas referidas no § 7º desta cláusula.

PARÁGRAFO NONO:

O empregador efetuará o recolhimento da contribuição previdenciária e o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, na forma da lei, com base nos valores pagos no período mensal e fornecerá ao empregado comprovante do cumprimento dessas obrigações.

PARÁGRAFO DÉCIMO:

O contrato intermitente poderá ser rescindido por qualquer uma das partes e a qualquer tempo, sendo as verbas rescisórias e o aviso prévio calculados com base na média dos valores recebidos pelo empregado no curso do contato de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO DE NOVOS EMPREGADOS

Para os novos empregados admitidos após o dia 1º de novembro de 2024, o salário normativo admissional durante o contrato de experiência, o qual pode ser de até 90 (noventa) dias de duração, conforme previsto na CLT, será equivalente ao salário mínimo vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As empresas ficam desobrigadas durante o contrato de experiência previsto no caput desta cláusula, a pagar aos empregados a ajuda alimentação mencionada na Cláusula Décima Sétima desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Fica esclarecido que, se, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, o salário mínimo legal ultrapassar o salário normativo admissional previsto nesta cláusula, as empresas se obrigam a pagar aos empregados o salário mínimo legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Para a utilização do salário normativo admissional para os novos empregados, de que trata o §1º desta cláusula, as empresas deverão requerer a emissão do Certificado de Regularidade de Situação Sindical (CRSS), relativamente ao cumprimento desta cláusula, documento a ser emitido pelos SINDICATO PATRONAL e PROFISSIONAL e que comprovará a situação regular das referidas empresas com os seus respectivos SINDICATO PATRONAL e PROFISSIONAL. ao efetivo pagamento das taxas negociais patronal e profissional ajustadas pelas partes nas diversas Convenções Coletivas de Trabalho celebradas entre os Convenentes.

PARÁGRAFO QUARTO:

Em caso de descumprimento desta cláusula, uma multa mensal equivalente a ½ (meio) salário normativo previsto no caput desta cláusula, por cada novo empregado contratado em favor do SINDICATO EMPREGADOS COMÉRCIO DAS CIDADES DE CAMARAGIBE, SÃO LOURENÇO DA MATA, PAUDALHO, NAZARÉ DA MATA E TIMBAÚBA.

PARÁGRAFO QUINTO:

A contratação de empregados com piso diferenciado, de que trata esta cláusula, estará condicionada à adimplência pelas empresas contratantes das taxas negociais e para abertura em feriados dos SINDICATOS PROFISSIONAL e PATRONAL.

PARÁGRAFO SEXTO:

Caso esses empregados, que estejam na situação desta cláusula, trabalhem em feriados e as empresas contratantes estejam inadimplentes com as taxas para abertura em feriados com os SINDICATOS PROFISSIONAL e PATRONAL, além das penalidades previstas na CCT, ficam obrigadas a pagar o valor equivalente a meio piso salarial em favor do SINDICATO PROFISSIONAL, por empregado e por feriado trabalhado, ocorrendo, assim, a perda da faculdade de utilização do piso diferenciado, ficando a empresa ainda obrigada a arcar com a diferença para o piso regulamentar e suas repercussões, quitando-as em favor do empregado por ocasião do término do período regulamentar de 03 (três) meses, ou das rescisões, o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO:

Os empregadores poderão efetuar o pagamento das diferenças salariais oriundas desta cláusula até o fechamento da FOLHA DE PAGAMENTO do mês seguinte ao do registro e arquivo do instrumento coletivo no órgão do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ISENÇÃO DE CONTROLE DE PONTO PARA GERENTES, SUBGERENTES E SUPERVISOR

Ficam excluídos de controle de jornada de trabalho e, portanto, isentos de marcação de ponto, os empregados que exerçam as funções de gerentes, subgerentes e supervisor, que são considerados como exercentes de cargo de confiança ou, então, de chefia/liderança.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA BAIXA DA CTPS

As empresas obrigam-se a dar baixa na Carteira Profissional de seu empregado demitido, no prazo de 48(quarenta e oito) horas da demissão, com a apresentação da CTPS mediante recibo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PEDIDO DE DEMISSÃO

O empregado com período mínimo de serviço na empresa de 01 (um) ano que vier a pedir demissão, receberá as férias e 13º salário proporcionais para cada mês de efetivo serviço.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL DO COMISSIONISTA, CÁLCULO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO

O cálculo das verbas rescisórias do empregado comissionista bem como das verbas relativas a 13º salário, férias e aviso prévio, terá como base à média aritmética das comissões percebidas pelo empregado nos últimos 12 (doze) meses, respeitando-se o disposto no decreto no 57.155 de 03/11/65, tendo o empregado tempo inferior a 12 (doze) meses na empresa, sua média será o valor de todas as comissões proporcionais ao número de meses trabalhados.

PARAGRÁFO ÚNICO:

O cálculo do 13º salário do comissionista terá como base a média dos meses trabalhados no ano em curso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - NOTIFICAÇÃO DA DEMISSÃO

As empresas deverão notificar por escrito, seus empregados quando da demissão informando inclusive a data e o local para o pagamento das verbas rescisórias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO DE DEMISSÃO

As empresas serão obrigadas a informar seus empregados das verbas a que faz jus quando o mesmo solicitar demissão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FORMALIZAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Considerando a HOMOLOGAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO um ato jurídico complexo, deverão ser observados que TODAS as obrigações de pagar e de fazer decorrentes da ruptura contratual, deverão ser cumpridas pelos **EMPREGADORES**, ao dispensarem seus empregados com 01 (um) ou mais anos de serviço, os mesmos farão, obrigatoriamente, a homologação da rescisão contratual no **SINDICATO PROFISSIONAL**, agendando, através de petição escrita, no prazo máximo de 03 (três) dias antes do término do prazo legal previsto no § 6º do art. 477 da CLT, a data do efetivo pagamento das verbas rescisórias, na sede do referido SINDICATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As empresas na hipótese de solicitar a assistência do Sindicato Profissional para homologação da rescisão do contrato, obrigam-se a apresentar a seguinte documentação:

- a) *Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho;*
- b) *Guias do Seguro-Desemprego;*
- c) *Extrato de conta do FGTS, inclusive comprovante do depósito da multa de 40% sobre o FGTS;*
- d) *Carta de Informação nos termos deste instrumento;*
- e) *Carta de pedido de demissão do empregado ou carta de comunicação de aviso prévio;*
- f) *Entrega aos empregados, quando por eles solicitados e no prazo de 30 (trinta) dias, de informações sobre atividades insalubres ou perigosas, preenchendo o formulário DSS 8030, antigo SB-40,*
- g) *Informações sobre os últimos 36 (trinta e seis) salários, preenchendo o formulário "Relação dos Salários de Contribuição" do INSS e, ainda, o formulário "Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP", quando se tratar de trabalho em atividade insalubre, perigosa ou especial, e*
- h) *Exame demissional.*

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Nos casos de dispensa sem justa causa de empregados com aviso prévio indenizado, deverá ser observada a Portaria MTE 184/2012, em vista da concessão de aviso prévio indenizado, nos casos de contratos de trabalho com mais de 01 (um) ano de serviço na mesma empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

No caso de descumprimento desta cláusula a empresa ficará sujeita a uma multa correspondente ao valor de 50% (cinquenta por cento) do **PISO SALARIAL**, além da multa prevista na cláusula 66ª desta convenção coletiva de

trabalho, em favor do sindicato profissional.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO /DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

O empregado dispensado da empresa, que no cumprimento do Aviso Prévio, se comprovadamente for convocado para outro emprego, ficará dispensado do cumprimento do restante do Aviso Prévio, desde que comunique a empresa com antecedência. Fica resguardado o direito à percepção do saldo de salário, pelo período efetivamente trabalhado.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRATO A TEMPO PARCIAL (PART TIME)

As empresas estabelecidas no município atingido neste instrumento e nas condições aqui pactuadas, poderão contratar empregados para prestarem seus SERVIÇOS EM TEMPO PARCIAL, nos termos do Art. 58-A da CLT, entendendo-se como tal, aquele cuja duração não exceda a vinte e seis horas semanais, com a possibilidade de acréscimo de até seis horas suplementares(extras) semanais ou trinta horas semanais sem possibilidade de horas suplementares (extras).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A empresa interessada na implantação do supra citado CONTRATO A TEMPO PARCIAL nos termos previstos neste instrumento coletivo, deverá se manifestar por escrito em correspondência dirigida à SINCOMCAPE (Fone:81 -99161-8003) e ao SINDICATO EMPREGADOS COMÉRCIO DAS CIDADES DE CAMARAGIBE, SÃO LOURENÇO DA MATA, PAUDALHO, NAZARÉ DA MATA E TIMBAÚBA (81 30500610) para celebração de ACORDO COLETIVO específico, que terá participação obrigatória da representação obreira e patronal.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O salário a ser pago aos empregados sob o regime de TEMPO PARCIAL será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem as mesmas funções em tempo integral.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Para os atuais empregados, a adoção do regime de tempo parcial será feita mediante opção manifestada perante a empresa e homologada pelo Sindicato Obreiro, mediante simples requerimento escrito com a assinatura do empregado.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO MENOR APRENDIZ

Ao menor aprendiz, empregado no COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS nos municípios de Camaragibe/PE, Nazaré da Mata/PE, Paudalho/PE, São Lourenço da Mata/PE e Timbaúba/PE, será garantida a percepção de **01 (um) salário mínimo**, condicionado porém à proporcionalidade das horas trabalhadas, bem com o registro na sua CTPS. Respeitando-se sempre, a legislação ordinária normatizadora do trabalho do menor, tudo nos termos da Lei 10.097 de 12.12.00, regulamentada pelo Decreto 5.598 de 01.12.05.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

No caso do menor que venha atingir a maioridade e já perceba salário superior ao mínimo nacional vigente, lhe será garantida a manutenção de tal salário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O menor aprendiz NÃO faz jus ao benefício ao qual se refere a cláusula 17º desta CCT, ou seja, ajuda alimentação no P.A.T.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Fica vedada a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes ou mudança de escalonamento que venham prejudicar a freqüência às aulas, salvo de isso ocorrer em época de recesso escolar e com acordo por escrito dos empregados assistidos pelo seu órgão de classe. Exceto nas ocorrências de ordem excepcional.

PARÁGRAFO QUARTO:

Aos empregados estudante fica vedada a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes ou mudança de escalonamento que venham prejudicar a freqüência às aulas, salvo de isso ocorrer em época de recesso escolar e com acordo por escrito dos empregados assistidos pelo seu órgão de classe. Exceto nas ocorrências de ordem excepcional.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO APOSENTANDO

O empregado com mais de 10 (dez) anos na mesma empresa, terá estabilidade no emprego durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo de serviço para aposentadoria integral pela Previdência Social, salvo no caso de dispensa por justa causa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DAS OPERAÇÕES DE CAIXA

Os(as) operadores(as) de caixa não serão responsabilizados por assaltos a empresa que acontecerem durante o período em que estiverem operando o caixa, nem após prestarem conta do movimento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A conferência dos valores dos caixas será realizada na presença do respectivo empregado sob pena de NÃO responsabilizá-lo por diferença que venha a ser apurada.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA REVISTA DOS EMPREGADOS

As empresas que adotam o sistema de revista em seus empregados o farão em local apropriado por pessoas do mesmo sexo, sendo dispensada tal exigência quando a revista se limitar a bolsas e sacolas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - VESTIÁRIOS E SANITÁRIOS

As empresas obrigam-se a manter sanitários e vestiários em condições normais de uso com papel higiênico e sabonete a disposição de seus empregados, por sua vez, ficam obrigados a mantê-los em condições higiênicas compatível com o ambiente de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As empresas estabelecidas em Shopping Centers que disponham de sanitários coletivos, ficam desobrigadas de dispor de sanitários próprios.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os vestiários femininos, nas empresas com mais de 10 (dez) empregados, deverão ser isolados dos vestiários masculinos, quando, no mesmo estabelecimento comercial houver empregados de sexos distintos.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS/ BANCO DE HORAS/DOS SERVIÇOS NOTURNOS**

A jornada extraordinária de trabalho, cumprida de segunda a sábado, NÃO COMPENSADA, será remunerada na base de 50% (cinquenta por cento), sobre a hora normal, até o limite de 02 (duas) horas diárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A JORNADA EXTRAORDINÁRIA de trabalho, excepcionalmente, cumprida em dias de domingos e feriados civis e religiosos será remunerada com o acréscimo de 100% (cento por cento), sobre a hora normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Qualquer tipo de compensação de jornada de trabalho ou alteração de jornada somente terá validade através de acordo coletivo de trabalho firmando com o sindicato laboral.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica estabelecido pelas partes convenientes, de forma facultativa, a prestação de trabalho em regime de compensação de jornada, como previsto no artigo 7º, XIII, da Constituição Federal, e parágrafo 2º do artigo 59 e 413, ambos, da CLT, podendo ser dispensado o acréscimo de salário, se, o excesso de horas de um dia, incluindo os domingos e feriados, for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que as horas excedentes prestadas em um mês, sejam compensadas em **até 01 (um) ano após a sua realização**. Deverá sempre ser respeitado o DESCANSO SEMANAL REMUNERADO. Considerando-se o regramento do parágrafo anterior, ou seja, a firmação de acordo coletivo com o sindicato, sendo obrigatório o acordo coletivo no caso de opção de compensação de jornada de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO:

Poderão ser levadas a crédito da empresa e compensadas conforme os termos previstos no sistema de BANCO DE HORAS pactuado neste instrumento, as horas não laboradas pelos empregados, decorrentes da paralisação da atividade da empresa em virtude de força maior, notadamente emergência sanitária de saúde pública, a ausência de energia elétrica, bem como se a dita paralisação ocorrer por iniciativa da empresa em virtude de contingências locais, notadamente as de natureza cultural e religiosa, ficando ressalvado que na hipótese de tais ocorrências, paralisação em virtude de força maior ou por contingências de natureza cultural e religiosa, as empresas para virem a compensar tais horas, dispensarão formalmente os empregados de qualquer atividade laboral naquele período.

PARÁGRAFO QUINTO:

A empresa interessada na implantação do **ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO (BANCO DE HORAS)** nos termos previstos neste instrumento coletivo, deverá entrar em contato com o sindicato patronal SINCOMCAPE (81 99161-8003) e/ou com o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DOS CAMARAGIBE, SÃO LOURENÇO DA MATA, PAUDALHO, NAZARÉ DA MATA E TIMBAÚBA (e-mail: sinecomercio@gmail.com), ressalvando que os termos do citado instrumento coletivo terão como referência o regulamentado nesta CCT, devendo também como pré-requisito essencial a empresa interessada neste ato comprovar junto as entidades supra citadas a quitação da Contribuições Negociais Profissional e Patronal previstas neste instrumento coletivo, mediante pagamento de taxa administrativa, que será paga pelas empresas que optarem pela adoção do BANCO DE HORAS.

PARÁGRAFO SEXTO:

No caso de descumprimento desta cláusula a empresa ficará sujeita a uma multa correspondente ao valor de um 50% (cinquenta por cento) do **PISO SALARIAL**, além da multa prevista na cláusula 66ª desta convenção coletiva de trabalho, em favor do sindicato profissional.

DESCANSO SEMANAL**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DO REPOUSO REMUNERADO**

Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento do Repouso Semanal Remunerado – RSR, sobre os domingos trabalhados e feriados civis e santificados aos comissionistas sobre a média das comissões auferidas no mês e sobre o salário fixo, se houver.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO ABONO DE FALTAS DO ESTUDANTE**

O empregado que se submeter a exames vestibulares para admissão em Universidades ou Escolas Técnicas terá abonada suas faltas nos dias de exame, desde que comprove o comparecimento a esses exames e comunique ao empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, limitado a dois vestibulares e/ou supletivos por ano.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DO TRANSPORTE DE EMPREGADOS NO HORÁRIO NOTURNO**

Na ausência de transporte público para jornada terminada após as 23:00h, as empresas com mais de 20 (vinte) empregados por turno, providenciarão transporte com segurança para seus empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DO CERTIFICADO DE ASSIDUIDADE

Será fornecido certificado de assiduidade ao empregado que durante o período de 01 (um) ano não tiver qualquer registro de falta injustificada, desde que solicitado por escrito pelo mesmo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DO DIA DO COMERCIÁRIO

As empresas do comércio atingidas por este instrumento, estabelecidas nos municípios de Camaragibe/PE, Nazaré da Mata/PE, Paudalho/PE, São Lourenço da Mata/PE e Timbaúba/PE, **NÃO FUNCIONARÃO na 3ª segunda feira de outubro (2025)**, em comemoração do DIA DO COMERCIÁRIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO NOS FERIADOS/ DOMINGOS

Para que obtenham o direito e a faculdade de abrirem seus estabelecimentos comerciais e praticarem vendas nos feriados de que trata esta cláusula, as empresas precisarão realizar um processo simplificado, por meio do qual deverão solicitar o seu credenciamento e, para tanto, é necessário que enviem um e-mail para o endereço eletrônico **atendimento@sincomcape.com.br**, obrigando-se o SINDICATO PATRONAL representante da empresa solicitante a responder se ela está apta ou não a fazê-lo, tendo cumprido as formalidades previstas.

Fica assegurado as empresas do COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS estabelecidas no município de

CAMARAGIBE, SÃO LOURENÇO DA MATA, PAUDALHO, NAZARÉ DA MATA E TIMAÚBA, Estado de PERNAMBUCO a faculdade de abrirem seus estabelecimentos comerciais com a utilização dos seus empregados e praticarem vendas aos DOMINGOS e FERIADOS NACIONAIS, ESTADUAL E MUNICIPAIS, **EXCETO nos FERIADOS NACIONAIS DOS DIAS: 1º DE JANEIRO, SEXTA FEIRA DA PAIXÃO, 1º DE MAIO, 24 DE JUNHO e 25 DE DEZEMBRO, todos referentes aos anos de 2024 e 2025**, respeitando os limites das condições a seguir estabelecidas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Fará jus ao recebimento de AJUDA DE CUSTO, o empregado do COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS do município de **CAMARAGIBE E SÃO LOURENÇO DA MATA**, que vier a trabalhar aos DOMINGOS receberá R\$ 37,00 (trinta e sete reais) e aos FERIADOS receberá R\$ 37,00 (trinta e sete reais), por dia trabalhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Fará jus ao recebimento de AJUDA DE CUSTO, o empregado do COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS do município de **PAUDALHO, NAZARÉ DA MATA E TIMBAÚBA**, que vier a trabalhar aos DOMINGOS receberá R\$37,00 (trinta e sete reais) E FERIADOS receberá R\$ 37,00 (trinta e sete reais), por dia trabalhado.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Será OBRIGATÓRIO o repouso semanal remunerado, na forma prevista nas disposições legais, devendo o empregado que trabalhar no DOMINGO, obter o respectivo descanso na mesma semana do trabalho no DOMINGO, no MÁXIMO 06(seis) dias após, conforme Orientação Jurisprudencial n. 410, da SDI-1/T.S.T, devendo ainda o repouso semanal remunerado coincidir, pelo menos 01 (uma) vez no período máximo de 03 (três) semanas com o DOMINGO.

Na hipótese da folga do empregado recair em dia feriado, a mesma será transferida para o dia útil imediatamente posterior ou outro dia dentro da mesma semana desde que por opção expressa e formal do empregado, respeitado o prazo MÁXIMO de 06(seis) dias entre o trabalho no DOMINGO e a concessão da folga, conforme Orientação Jurisprudencial n. 410, da SDI-1/T.S.T. O trabalho em dias de domingos é autorizado para todos os empregados, independentemente de seu gênero;

PARÁGRAFO QUARTO:

Fica garantido ao empregado, que vier a trabalhar nos dias **FERIADOS NACIONAIS, ESTADUAL E/OU MUNICIPAIS** dos municípios de CAMARAGIBE, SÃO LOURENÇO DA MATA, PAUDALHO, NAZARÉ DA MATA E TIMBAÚBA relacionados neste instrumento coletivo, uma FOLGA COMPENSATÓRIA, a ser concedida NO PRAZO MÁXIMO de até 60 (Sessenta) dias a partir do feriado trabalhado, respeitando a FOLGA SEMANAL REMUNERADA.

PARÁGRAFO QUINTO:

A jornada diária de trabalho dos empregados nas empresas estabelecidas nos municípios de CAMARAGIBE, SÃO LOURENÇO DA MATA, PAUDALHO, NAZARÉ DA MATA E TIMBAÚBA, que porventura, venhm a trabalhar nos dias indicados no parágrafo anterior, será de 06 (seis) horas para as lojas localizadas nas ruas e 08 (oito) horas para lojas localizadas em Shopping Center.

PARÁGRAFO SEXTO:

O empregador que pretender abrir seu estabelecimento comercial e praticar vendas aos **FERIADOS**, com a presença de seus empregados ficará obrigado a efetuar o pagamento de uma **TAXA MENSAL no valor de R\$ 11,00 (onze reais) POR EMPREGADO**, a título de **ENCARGO OPERACIONAL DE FUNCIONAMENTO**, em favor do **SINCOMCAPE - SINDICATO DO COMÉRCIO DE CALÇADOS DE PERNAMBUCO**, devida apenas nos meses em que vier a funcionar em qualquer feriado.

A referida taxa operacional deverá ser recolhida em favor do **SINDICATO PATRONAL** por meio de boleto bancário emitido pela própria entidade. A solicitação deverá ser feita através do e-mail: atendimento@sincomcape.com.br e/ ou WhatsApp (81) 991618003, enviando a listagem dos empregados convocados para trabalhar no feriado, no prazo de 48 horas antecedentes à abertura, sob pena de multa de 100% (cem por cento) para pagamento posterior.

PARÁGRAFO SÉTIMO:

As empresas do COMÉRCIO VAREJISTA estabelecidas nos municípios de **CAMARAGIBE, SÃO LOURENÇO DA**

MATA, PAUDALHO, NAZARÉ DA MATA E TIMBAÚBA, nos meses que vierem a funcionar e praticar vendas aos **DOMINGOS e FERIADOS NACIONAIS, ESTADUAIS e MUNICIPAIS**, ficarão obrigadas a efetuar o pagamento de uma taxa no valor de **R\$ 17,00 (dezessete reais) POR CADA EMPREGADO que vier a trabalhar naqueles dias**. Valor este devido, a título de **ENCARGO OPERACIONAL SINDICAL**, em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DOS MUNICÍPIOS DE CAMARAGIBE, SÃO LOURENÇO DA MATA, PAUDALHO, NAZARÉ DA MATA E TIMBAÚBA, Estado de Pernambuco. Ressaltando que a taxa operacional aqui estipulada, é devida para quem vier a funcionar nos **DOMINGOS e/ou FERIADOS**, com utilização de seu quadro de empregados. Devendo recolher a referida contribuição operacional de fiscalização em favor do Sindicato Profissional, no prazo de 48 horas, antecedentes à abertura. Sob pena de multa de 100% (cem por cento), para pagamento posterior.

PARÁGRAFO OITAVO:

A empresa interessada no funcionamento dos **DOMINGOS E FERIADOS** poderá requerer a autorização de forma trimestral ou semestral, nos exatos moldes do *caput*, ou seja, deverão efetuar o pagamento de uma taxa no valor de **R\$ 17,00 (dezessete reais) POR CADA EMPREGADO que vier a trabalhar por cada dia trabalhado**. Valor este devido, a título de **ENCARGO OPERACIONAL SINDICAL**, em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DOS MUNICÍPIOS DE CAMARAGIBE, SÃO LOURENÇO DA MATA, PAUDALHO, NAZARÉ DA MATA E TIMBAÚBA, Estado de Pernambuco. Ressaltando que a taxa operacional aqui estipulada, é devida para quem vier a funcionar nos **DOMINGOS e/ou FERIADOS**, com utilização de seu quadro de empregados.

PARÁGRAFO NONO:

O SINDICATO PROFISSIONAL terá facultado, sem qualquer obstáculo, o direito de fiscalizar o cumprimento da presente Convenção Coletiva, por ocasião da abertura das empresas e seus estabelecimentos nos domingos e feriados, sendo fiscalização procedida, conjuntamente ou em separado, entre as partes convenientes e os auditores fiscais do Ministério do Trabalho, previamente escalados pela Superintendência Regional do Trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO:

O empregador que exercer sua atividade, com obrigatoriedade de comparecimento de seus empregados, deverá apresentar perante as entidades representativas da categoria econômica (SINCOMCAPE), sua solicitação para o funcionamento nos dias extraordinários (domingos e feriados), apresentando neste ato os comprovantes de recolhimento das contribuições patronal e profissional, os comprovantes de recolhimento da TAXA ASSISTENCIAL/ CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL previstas neste instrumento e da TAXA OPERACIONAL DE FUNCIONAMENTO, prevista no parágrafo 4º, devendo em seguida as entidades patronais remeterem à SINCOMCAPE as referidas solicitações, para expedição conjunta com SINDICATO EMPREGADOS COMÉRCIO DAS CIDADES CAMARAGIBE, SÃO LOURENÇO DA MATA, PAUDALHO, NAZARÉ DA MATA E TIMBAÚBA, da AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO, sendo disponibilizado uma via para cada empresa solicitante, que deverá mantê-la no estabelecimento, para apresentá-la, na hipótese de fiscalização por parte da SRT/PE e/ou representação obreira.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:

No caso de descumprimento desta cláusula a empresa ficará sujeita a uma multa correspondente ao valor de 50% (cinquenta por cento) do **PISO SALARIAL**, além da multa prevista na cláusula 66ª desta convenção coletiva de trabalho, em favor do sindicato profissional.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PARCELAMENTO DAS FÉRIAS

As Férias, independentemente da idade do empregado, podem ser parceladas sempre que o Empregado e a Empresa acordem quanto ao parcelamento, observado o seguinte:

- a) A iniciativa do requerimento do parcelamento caberá ao Empregado;

b) O empregado em seu requerimento especificará os períodos em que pretende gozar as férias que poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

c) Os períodos de gozo não podem ultrapassar o período concessivo das férias que estarão sendo parceladas.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DO FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME

As empresas que exigirem o uso de uniformes e instrumentos de trabalho deverão fornecê-los sem ônus para seus empregados, devendo porém, os mesmos serem devolvidos à empresa ao término do contrato de trabalho.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DO DESLOCAMENTO PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS

O empregador responsabilizará pelas despesas de transporte do empregado, quando da realização de exames médicos periódicos, admissional e demissional.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DO ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL

As empresas se obrigam a oferecer o exame médico aos seus empregados, na conformidade com as disposições do Art. 168 da CLT, com a redação dada pela lei n.º 7855/89.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DO ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo INSS ou posto médico municipal, serão aceitos pela empresa para todos os efeitos legais desde que observados as disposições normativas a respeito da matéria, ressalvados os casos em que a empresa possua serviço médico e odontológico próprio ou conveniado.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA REMOÇÃO DO EMPREGADO ACIDENTADO

A remoção do comerciário acidentado, vítima de mal súbito ou parto, desde que no recinto de trabalho, será de inteira responsabilidade do empregador, que providenciará, com urgência, transporte adequado para levar o mesmo até o local onde será atendido devidamente, com a assistência ao retorno a empresa ou a sua residência, bem como comunicará o fato aos familiares do empregado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DOS MATERIAIS DE PRIMEIROS SOCORROS

As empresas com mais de 15 (quinze) empregados manterão nos locais de trabalho uma pequena farmácia com remédios e materiais de primeiros socorros.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DA ASSOCIAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas comprometem-se não obstacular a associação de seus empregados ao Sindicato Profissional.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DAS GARANTIAS SINDICAIS

Fica garantida ao SINDICATO PROFISSIONAL a colocação de avisos de interesses dos empregados, nos locais de trabalho para orientação e comunicação da classe comerciária, com prévia comunicação ao gerente ou responsável pelo estabelecimento, não podendo conter expressões de caráter ofensivo ao empregador.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DO DELEGADO SINDICAL

O Delegado Sindical eleito pelos empregados de cada empresa com mais de 120 (cento e vinte) empregados e devidamente ratificado pela Assembléia Geral do Sindicato profissional, gozará de garantia de emprego durante prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DAS REUNIÕES DO SINDICATO PROFISSIONAL

Nos dias de reunião da Diretoria do Sindicato os dirigentes sindicais estarão livres de prestação de serviços na empresa durante o horário da reunião, no máximo de 01 (um) expediente por mês, devendo a empresa ser comunicada pelo presidente do sindicato obreiro com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - MENSALIDADE SOCIAL

Será descontado mensalmente no período de vigência deste instrumento coletivo de todos os empregados associados ao sindicato obreiro um percentual de 2% (dois por cento) do PISO SALARIAL da categoria profissional.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Fundamentado no Art. 8º, inciso IV. Da Constituição Federal e no parágrafo 2º do Art. 114 da Constituição Federal – Emenda Constitucional nº **45/2004**, será descontado de todos os empregados sindicalizados e representados pela presente Convenção, condicionado à anuência prévia do mesmo, quando não associados/sindicalizados, uma CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DAS CIDADES DE CAMARAGIBE, SÃO LOURENÇO DA MATA, PAUDALHO, NAZARÉ DA MATA E TIMBAÚBA, Estado de Pernambuco, **no valor unitário de R\$ 17,00 (dezesete reais) mensais**, devendo cada parcela, ser descontada a partir da folha de pagamento referente aos salários **MÊS DE DEZEMBRO DE 2024** e as demais, sucessivamente, nos salários dos meses posteriores. Devendo os empregadores proceder com os descontos nos salários dos empregados e recolher até o dia 10 (dez) após cada desconto, em favor do Sindicato obreiro, através de guias de recolhimentos próprias, ou outra informa indicada pelo sindicato. CONTRIBUIÇÃO esta, aprovada na ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ESPECÍFICA, inclusive com item ESPECÍFICO, **realizada no dia 08/05/2024, conforme publicação na Folha de Pernambuco, na página Classificados, fls.24, edição de 22/04/2024**, com as seguintes destinações: custear as despesas da campanha salarial, tais como honorários, divulgação e manutenção dos programas assistenciais do sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A título de desconto assistencial, com destinação de manter equipamentos de Izer e serviços do SINDICATO PROFISSIONAL (médico, odontológico, clube de campo, laboral e jurídico), os EMPREGADOS abrangidos pela Convenção Coletiva procederão a descontos de todos os seus empregados associados ao SINDICATO PROFISSIONAL, beneficiários desta norma coletiva, a importância de R\$17,00 (dezesete reais), recolhendo-as na Tesouraria do SINDICATO PROFISSIONAL até o 5º dia seguinte ao do efetivo desconto, em favor do SINDICATO PROFISSIONAL, sob pena de, não o fazendo, arcar com uma multa no percentual de 5% (cinco por cento),

incidente sobre o valor corrigido, além da multa por descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Fica garantido o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de homologação e registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho junto à SRT/PE, para apresentação pelo empregado de oposição à Contribuição Negocial Profissional. Devendo o interessado apresentá-la, de forma escrita, individual e pessoalmente, perante o Sindicato dos Empregados no Comércio de Camaragibe, São Lourenço da Mata, Paudalho, Nazaré da Mata e Timbaúba, Estado de Pernambuco, no endereço, sito à Av. Belminio Correia, nº 480, sl.106, 1º andar, Camaragibe/PE, em subsede em Timbaúba, situada a Avenida Nilo Peçanha, nº 246, 1º andar, Sala 07, Centro, Timbaúba.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Na hipótese de haver questionamentos administrativos ou judiciais contra a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISIONAL, caberá ao Sindicato Profissional responsabilizar-se pelas custas administrativas e/ou judiciais em decorrência de ações administrativas/judiciais que venham a existir, inclusive no caso de eventuais ressarcimentos decorrentes do referido desconto.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B; considerando que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado; considerando a fundamentação no art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal; As empresas DO COMÉRCIO CALÇADOS estabelecida nos municípios de Camaragibe/PE, Nazaré da Mata/PE, Paudalho/PE, São Lourenço da Mata/PE e Timbaúba/PE, a que se refere este instrumento, sujeitas a esta Convenção, recolherão, conforme enquadramento no porte (vide quadro abaixo), em favor do Sindicato do Comércio de Calçados de Pernambuco - SINCOMCAPE, uma CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL PATRONAL ANUAL, conforme aprovação na Assembleia Geral Extraordinária específica de forma presencial e virtual, inclusive com item específico, convocada através de publicação no jornal de grande circulação Folha de Pernambuco do dia 19.01.2024 (Classificados) e realizada no dia 16.02.2024 na sede do SINCOMCAPE, situado à Rua do Riachuelo, nº 105, Sala 425, Boa Vista, Recife/PE - CEP 50.050-400. Os valores estipulados e aprovados na Assembleia Geral Extraordinária, para a assistência a todos e não somente a associados, se destinarão ao pagamento das despesas relativas à Negociação Coletiva tais como Honorários Advocáticos, Assessoria executiva, Publicação de Editais, Programas relativos ao desenvolvimento do COMÉRCIO ESPECÍFICO das empresas do COMÉRCIO DE CALÇADOS, notadamente realização de seminários destinados às empresas, contadores e advogados, com intuito de divulgar as condições neste instrumento pactuadas.

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL 2024/2025

Micro Empresário Individual (MEI): R\$: 300,00
Micro Empresa (ME) - optante do Simples Nacional LC 123/06: R\$: 840,00
Empresa de Pequeno Porte (EPP) - Simples Nacional LC 123/06: R\$: 1.090,00
Demais empresas: .R\$: 1.690,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A contribuição a que se refere o 'caput' desta cláusula, deverá ser recolhida em benefício do SINDICATO DO COMÉRCIO DE CALÇADOS DE PERNAMBUCO – SINCOMCAPE, após o instrumento protocolado no sistema mediador de MTE, em guia própria fornecida pela entidade, através do e-mail: atendimento@sincomcape.com.br ou WhatsApp 81.99161.8003, após 30 dias do registro se aplicará 2% (dois por cento) de multa mais juros bancários.

PARAGRÁFO SEGUNDO:

As EMPRESAS DO COMÉRCIO DE CALÇADOS, sujeitas a esta Convenção, que comprovarem ADIMPLÊNCIA da taxa associativa no período mínimo de 06 (seis) meses, estarão ISENTAS do pagamento da Contribuição disciplinada no caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Fica garantido às EMPRESAS do COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS estabelecidas na base territorial dos municípios de Camaragibe/PE, Nazaré da Mata/PE, Paudalho/PE, São Lourenço da Mata/PE e Timbaúba/PE, sujeitas a esta Convenção, o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de homologação e registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho junto à SRT/PE, para a apresentação de oposição formal, pela empresa interessada, à contribuição negocial. Devendo a empresa interessada em se opor à citada contribuição, apresentá-la de forma escrita, perante ao SINCOMCAPE na Rua do Riachuelo, 105 Sala 425, Boa Vista Recife/PE.

PARÁGRAFO QUARTO:

Fica autorizado o recolhimento pelo Sindicato Patronal, o acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre os valores determinados na presente cláusula em caso de cobrança administrativa ou judicial a títulos de honorários.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DO ENCARGO OPERACIONAL SINDICAL

As empresas do COMÉRCIO VAREJISTA estabelecidas nos municípios de **CAMARAGIBE, SÃO LOURENÇO DA MATA, PAUDALHO, NAZARÉ DA MATA E TIMBAÚBA**, nos meses que vierem a funcionar e praticar vendas aos **DOMINGOS e FERIADOS NACIONAIS, ESTADUAIS e MUNICIPAIS**, ficarão obrigadas a efetuar o pagamento de uma taxa no valor de **R\$ 17,00 (dezesete reais) POR CADA EMPREGADO que vier a trabalhar naqueles dias**. Valor este devido, a título de **ENCARGO OPERACIONAL SINDICAL**, em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DOS MUNICÍPIOS DE CAMARAGIBE, SÃO LOURENÇO DA MATA, PAUDALHO, NAZARÉ DA MATA E TIMBAÚBA, Estado de Pernambuco. Ressaltando que a taxa operacional aqui estipulada, é devida para quem vier a funcionar nos DOMINGOS e/ou FERIADOS, com utilização de seu quadro de empregados. Devendo recolher a referida contribuição operacional de fiscalização em favor do Sindicato Profissional, no prazo de 48 horas, antecedentes à abertura. Sob pena de multa de 100% (cem por cento), para pagamento posterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A empresa interessada no funcionamento dos DOMINGOS E FERIADOS poderá requerer a autorização de forma trimestral ou semestral, nos exatos moldes do *caput*, ou seja, deverão efetuar o pagamento de uma taxa no valor de **R\$ 17,00 (dezesete reais) POR CADA EMPREGADO que vier a trabalhar naqueles dias**. Valor este devido, a título de **ENCARGO OPERACIONAL SINDICAL**, em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DOS MUNICÍPIOS DE CAMARAGIBE, SÃO LOURENÇO DA MATA, PAUDALHO, NAZARÉ DA MATA E TIMBAÚBA, Estado de Pernambuco. Ressaltando que a taxa operacional aqui estipulada, é devida para quem vier a funcionar nos DOMINGOS e/ou FERIADOS, com utilização de seu quadro de empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

No caso de descumprimento desta cláusula a empresa ficará sujeita a uma multa correspondente ao valor de um PISO SALARIAL, além da multa prevista na cláusula 66ª desta convenção coletiva de trabalho, em favor do sindicato profissional.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Os empregadores descontarão dos salários dos seus empregados e recolherão a Contribuição Confederativa, prevista no artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal vigente, no percentual de 3% (três por cento), sobre os salários base da categoria, de cada empregado no mês de outubro, conforme decisão da competente Assembléia Geral Extraordinária Específica, das Entidades Profissionais Convenientes, e regularmente notificados os empregadores por comunicação expressa, possuindo o dispositivo citado a seguinte redação: Art.8º, inciso IV, da CF: “a assembléia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada e, folha, para custeio do sistema Confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em LEI”. Sendo devido no percentual de 3%(três por cento) em parcela única, a ser descontada nos salários do mês de outubro, em conformidade com decisão em assembléia geral extraordinária. Devendo repassar ao sindicato profissional até o dia 10 de novembro do mesmo ano, sob as penas do art. 545 da

CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Acaso a convenção não seja registrada antes de novembro/2024, data para o cumprimento desta obrigação, o pagamento da referida contribuição deverá ser realizado até trinta dias após o registro, improrrogavelmente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - DAS PERÍCIAS

Desde que haja concordância da Superintendência Regional do Trabalho ou do perito responsável, será permitido o acompanhamento de dirigente sindical quando da realização de perícia para constatação de insalubridade e/ou periculosidade.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Ficarão sujeitas a uma multa correspondente ao valor de **50% (cinquenta por cento) PISO SALARIAL**, por infração, as empresas que desrespeitarem as OBRIGAÇÕES DE FAZER que constam na presente Convenção, excluídas as questões para as quais a legislação pertinente a matéria já preveja penalidades específicas, devendo ser procedido o recolhimento do valor da multa em favor da parte prejudicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As empresas que funcionarem nos dias de Domingo e/ou Feriados sem cumprimento dos requisitos previstos neste instrumento firmado entre as entidades Profissional e Econômica no segmento do COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS, serão penalizadas com o pagamento da multa equivalente a **1/2 (meio) piso salarial da categoria**, por dia que FUNCIONAR IRREGULARMENTE por cada empregado que laborar neste dia, sendo a mesma revertida em favor do empregado prejudicado, do Sindicato Profissional e do Sindicato Patronal em percentuais iguais para cada parte.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Será devida a multa, prevista no caput desta cláusula, ficando facultada AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, quando as empresas terão a oportunidade de buscar cumprimento/ enquadramento nas condições previstas neste instrumento coletivo, que deverão fazê-lo no prazo ajustado quando da realização da AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incidindo a multa na hipótese de ausência na dita audiência ou não cumprimento do enquadramento nas condições previstas neste instrumento no prazo ajustado. Caso a empresa cumpra no prazo, o ajustado na AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, ficará dispensada da multa prevista no caput desta cláusula. Ressaltando-se inclusive, que quando da NOTIFICAÇÃO/CONVITE para a EMPRESA comparecer à dita AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, OBRIGATORIAMENTE deverá ser comunicada a Representação Patronal (**SINDICATO DO COMÉRCIO DE CALÇADOS DE PERNAMBUCO**), com endereço Rua do Riachuelo, 105 Sala 425 Boa Vista Recife/PE., Fone 81-99161-8003, comprovadamente, das razões da NOTIFICAÇÃO/CONVITE de sua representada e da data de realização da mesma perante a SRT/PE.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DOS CONVÊNIOS

As empresas poderão realizar convênios com Bancos, Farmácias, Livrarias, Óticas e Clínicas Médicas para fornecimento de Medicamentos, Material Escolar, Óculos e Atendimentos Ambulatorial aos seus empregados, até o limite permitido por lei, para ser descontado em folha de pagamento, respeitando, no entanto, os procedimentos já adotados por algumas empresas.

}

**JOAO MACIEL LIMA NETO
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO DE CALCADOS DE PERNAMBUCO**

**REGINA DE FATIMA TAVARES DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR
SINDICATO DO COMERCIO DE CALCADOS DE PERNAMBUCO**

**ELIZEU MENDES DE SOUZA
PRESIDENTE
SINDICATO EMPREGADOS COMERCIO DAS CIDADES DE CAMARAGIBE, SAO LOURENCO DA MATA, PAUDALHO,
NAZARE DA MATA E TIMBAUBA**

ANEXOS ANEXO I - ATA PROFISSIONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.